



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 422 , DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não se submetem ao limite estabelecido no inciso VI deste artigo, as despesas decorrentes de capacitação e treinamento destinados aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Rondônia”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador